



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



SOLICITAÇÃO Nº 01/2015

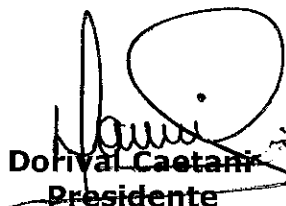
Lidianópolis, **02** de **setembro** de **2015**.

Ilma. Senhora.

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, providencias quanto a processo licitatório referente *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SITE "PORTAL TRANSPARENCIA"*, para este Poder Legislativo, atendendo as exigências do ministério público, junto a lei de informação.

Sendo o que havia, e na certeza de contar com sua atenção ao exposto, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração.

Atenciosamente



Dorival Caetani
Presidente

Ilma. Senhora.
Kely Spinassi
Setor de Licitação.
Lidianópolis-Pr.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IVAIPORA - 2ª. PROMOTORIA DA COMARCA DE IVAIPORA

Ofício nº 333/2014 GAB

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0069.13.000352-3

IVAIPORA, 3 de junho de 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 2ª PROMOTORIA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de IVAIPORA, nos termos do art. 129, III e VI da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0069.13.000352-3, **REQUISITA** informações sobre as adequações que devem ser feitas no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente, conforme citado na Recomendação Administrativa nº 21/2013, que até a presente data não foi cumprida na sua integralidade.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **15 dias** a partir do recebimento deste.

Descrição da Apuração: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Princípio da transparência, Implantação do "Portal da Transparência", Acompanhamento.


RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilmo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
SAULO CÉSAR GUERRA
Lidianópolis - PR

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

IVAIPORA - 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IVAIPORA

Ofício nº 532/2014 GAB

Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0069-13-000352-3

Ivaipora, 21 de outubro de 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 2ª PROMOTORIA, com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de IVAIPORA, nos termos do art. 129, III e VI da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26, II da Lei nº 8.625/93 e artigo 58, inciso II, letra b da Lei Complementar nº 35/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0069-13-000352-3, **REQUISITA** informações sobre as adequações no Portal da Transparência para que as contas do Poder Legislativo sejam lançadas separadamente, a fim de atender aos requisitos e exigências legais citadas na Recomendação Administrativa nº 2/2013.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste.

Descrição da Atuação: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Princípio da transparência, Implantação do Portal da Transparência, Acompanhamento



NELSON ROBERTO DE AZEREDO
PROMOTOR SUBSTITUTO

Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

SAULO CESAR GUERRA

Lidianópolis, Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

005

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Ofício nº 429/2013-GAB

Ivaiporã, 03 de outubro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores :

Pelo presente, encaminho a **Recomendação Administrativa nº 21/2013**, referente ao Portal de Transparência do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO
Promotor de Justiça

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SAULO CÉSAR GUERRA
Lidianópolis -PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

006

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 21/2013

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência do Município de **Lidianópolis** leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.";

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigações ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A: "Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.";

B



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

008

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: "O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.";

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade";

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", e IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais atinentes à espécie, expede a presente





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

010
2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lidianópolis/PR, Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lidianópolis, Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Município de Lidianópolis e Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda, a fim de que:

- procedam a disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência", a ser acessada mediante atalho, nas páginas oficiais do Município na *internet*, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

Geral	Informações
	Informações estão organizadas em Portal de Transparência
	Organograma administrativo
	Leis e atos normativos municipais
	Número de telefone e e-mail para contato
	Endereços oficiais
	Horários de atendimento
	Formulário para pedido de informações
	Data da última atualização da página

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
	Informações sobre servidores temporários
	Remuneração de cada um dos agentes públicos
	Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas
	Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)
	Gastos com cartões corporativos
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza
	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente
Administração	Editais de licitação
	Contratos e aditivos
	Convênios
	Íntegra dos procedimentos licitatórios
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

012
8

	Justificativas para a contratação direta
	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias
	Relação de cessões, permutas e doação de bens
	Nótas-fiscais eletrônicas
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas, conforme disposto no art. 48-A, I e II da LC 101/2000
	Lei do Plano Plurianual – PPA
	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
	Lei Orçamentária Anual – LOA
	Plano de Contas do Município
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Relatório de Gestão Fiscal
	Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social
	Execução Orçamentária em tempo real
	Operações financeiras de qualquer natureza
	Extratos de conta única
	Movimentações dos fundos
	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã

Área da Educação	transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR
	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2)

Estabelece-se o no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do seu recebimento, para que a autoridade municipal se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Ivaiporã, 30 de setembro de 2013.


RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO
Promotor de Justiça

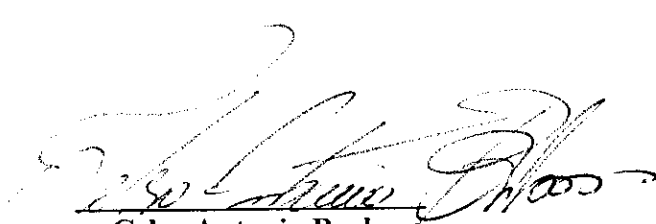


GABINETE DO PREFEITO

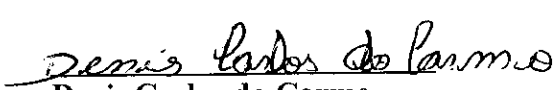
AO RESPONSÁVEL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao setor de licitações, para que se inicie o procedimento administrativo, a fim de contratar os serviços supramencionados.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 2015.


Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente em: 02/09 2015


Denis Carlos do Carmo
Licitação



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 72.483.597.0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1281

015

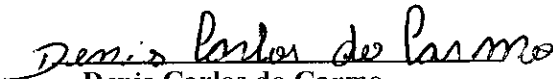
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS

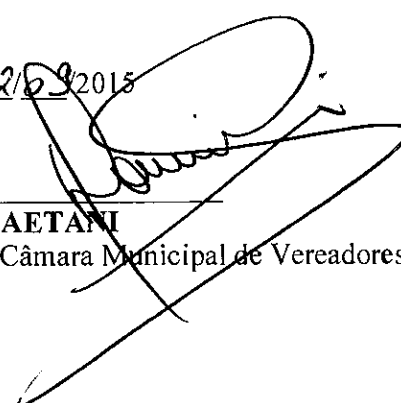
O Setor de Licitações e Contratos vem muito respeitosamente a presença do presidente da Câmara de Vereadores, para solicitar a formalização das cotações de preços do objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente.**

A seguir, seja nos devolvido para melhor análise e aprovação para o posterior envio do presente processo à contabilidade buscando a emissão de parecer contábil.

Lidianópolis-PR, 02 de Setembro de 2015.


Denis Carlos do Carmo
Licitação

Ciente em: 02/09/2015


DORIVAL CAETANI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



SYSTEM NET soluções web e informática

016
2

Desenvolvimento, Hospedagem e gerenciamento de Site, Vendas de Computadores, Notebooks, Impressoras e Suprimentos Assistência Técnica.

Rua Santo Antônio, 493 – centro

(43) 8412-1730 / 9692-5057

CEP: 86860-000

Jardim Alegre – PR

PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Referente:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente conforme solicitado

Investimento:

✓ Valor mensal R\$: 600,00

Sem mais para o momento ficamos a disposição para quaisquer dúvidas que possam advir sobre o assunto.

Jardim Alegre, 02 de Setembro de 2015.

SYSTEM NET soluções web e Informática

Bruno Henrique Cremonini Baena

CRA-PR 200596

Tecnologia em Gestão da TI

17.711.155/0001-39

**B. H. CREMONINI BAENA
INFORMÁTICA - ME**

Rua Santo Antonio, s/n - Centro

Terreo - Cep 86860-000

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

CAMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS

Referente:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente conforme solicitado

Valor Mensal: R\$ 650,00

Maringá, 08 de Setembro de 2015

Paulo C. Cardoso

Paulo César Cardoso
CPF: 847.146.119-84
RG: 4.881.148-9

14.376.039/0001-12

INGÁ DIGITAL LTDA - ME

AV. CERRO AZUL, 864 - SALA 03

ZONA 02 - CEP: 87010-000

MARINGÁ - PR

Avenida Cerro Azul, 864 – Sala 03 – Sobreloja – Zona 02
Cep: 87010-000 – Maringá – Paraná

✉ contato@ingadigital.com.br

☎ (3340) 1666 / 3222-2911

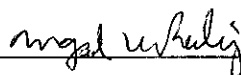
COTAÇÃO DE PREÇOS

PARA: CAMARA DE VEREADORES DE LIDIANÓPOLIS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente conforme solicitado

INVESTIMENTO R\$ 700,00 MENSAL

Mauá da Serra, 10 de Setembro de 2015



12.110.580/0001-59
M. R. TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA LTDA. - ME
Rua José Maria Rodrigues, s/n
Pq. Industrial - CEP 86828-000
MAUÁ DA SERRA - PARANÁ



019

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110735633-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BRUNO HENRIQUE CREMONINI BAENA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) VALDECI ZANDOMENICO BAENA		(mãe) MARIA CLEUNICE CLEMONINI BAENA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/08/1991	IDENTIDADE (número) 106505136	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 082.368.399-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA SANTO ANTONIO			NÚMERO 493
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTR	CEP 86860000	
MUNICÍPIO JARDIM ALEGRE	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SANTO ANTONIO			NÚMERO 493
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86860000	
MUNICÍPIO JARDIM ALEGRE	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bruno-baena@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4751201 Atividades secundárias 6209100 9511800 4761003 6319400	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/01/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.711.155/0001-39	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) B. H. Cremonini Baena - informática me			
DATA DA ASSINATURA 07/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Vânia Machado de Almeida R.G. 7.873.525-2 Rejatora 13 JAN. 2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE IVAIPORA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2015 SOB NÚMERO: 20150453434 Protocolo: 15/045343-4, DE 07/01/2015 R. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		

MÓDULO INTEGRADOR: PR1201500296396



Confere com o Original

Em, 11/03/2015

Dennis Carlos de Carmo

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. ITÁLIA, 20 - JARDIM EUROPA
IVAIPORA/PR - 86870-000TITULAR
MARIA DAS GRACAS CORDEIRO CUSTODIO
JURAMENTADOS
SILVIA AKEMI MORI
BRUNO GABRIEL RODRIGUES GARCIA
ANTONIA MARIA SOUSA RODRIGUES**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra pessoa jurídica de direito privado:

B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME

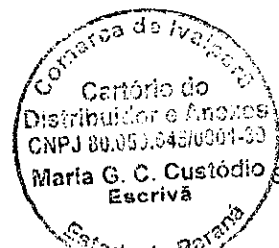
CNPJ 17.711.155/0001-39, estabelecida na R. Santo Antonio, 493, Jardim Alegre, estado do Paraná, no período compreendido desde 30/08/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.



IVAIPORA/PR, 18 de Agosto de 2015, 13:18:47

ANTONIA MARIA SOUSA RODRIGUES
Antonia Maria S. Rodrigues

Confere com o Original

Em, 11/03/2015*Genes Pastor do Carmo*

Custas = R\$ 34,72

Página 0001/0001

Sobre tudo o que se deve guardar, guarda teu coração, porque dele procedem as fontes da vida. Pv.4:2



021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.711.155/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2013
NDME EMPRESARIAL L. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYSTEM NET SOLUCOES WEB E INFORMATICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 493	COMPLEMENTO CASA: CASA DE ESQUINA;	
CEP 86.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARDIM ALEGRE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO-BAENA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 8412-1730 / (43) 9692-5057	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2013	
MDTVD DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 13/09/2015 às 14:53:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

))



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME
CNPJ: 17.711.155/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:32:22 do dia 28/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2016.

Código de controle da certidão: **04E4.037B.3A60.DA9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

D



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17711155/0001-39
Razão Social: B H CREMONINI INFORMATICA ME
Nome Fantasia: SYSTEM NET - SOLUCOES WEB E INFORMATICA
Endereço: AV PARANA 327 / CENTRO / JARDIM ALEGRE / PR / 86860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2015 a 30/09/2015

Certificação Número: 2015090106322227039240

Informação obtida em 13/09/2015, às 14:57:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013673480-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.711.155/0001-39**

Nome: **B H CREMONINI BAENA INFORMATICA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE⁰²⁵

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Nº.669/2015

*Certificamos que revendo os arquivos de registros da **DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**, conforme protocolo Nº.1.274/2015, constatamos que a **B. H. CREMONINI – INFORMATICA - ME** inscrita no Cnpj sob nº.17.711.155/0001-39 inscrição estadual nº. 90.623.138-78 situada Rua Santo Antonio nº. 493, neste município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, que a mesma NADA DEVE aos cofres desta Municipalidade até a presente data.*

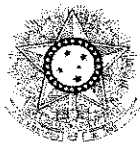
Por ser a expressão da verdade firmamos e assinamos a presente certidão.

Esta certidão tem validade de 60 dias.

Jardim Alegre, 08 de Setembro de 2015.

Marcio Fabiano Rosendo

Marcio Fabiano Rosendo
Dir. Depto. Trib. e Fiscalização
Port. Nº 021/2014 - 22/01/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.711.155/0001-39
Certidão nº: 142503493/2015
Expedição: 13/09/2015, às 14:55:49
Validade: 10/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.711.155/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

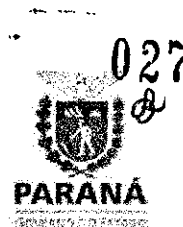
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS****90623138-78****Inscrição CNPJ****17.711.155/0001-39****Início das Atividades****03/2013****Empresa / Estabelecimento****Nome Empresarial** B H CREMONINI BAENA INFORMATICA**Título do Estabelecimento** SYSTEM NET SOLUCOES WEB E INFORMATICA**Endereço do Estabelecimento** RUA SANTO ANTONIO, 493, CASA - CENTRO - CEP 86860-000
FONE: (43) 8412-1730 - **FAX:** (43) 9692-5057**Município de Instalação** JARDIM ALEGRE - PR, DESDE 03/2013**(Estabelecimento Matriz)****Qualificação****Situação Atual** ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 03/2013**Natureza Jurídica** 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento** 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento****Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	082.368.399-07	BRUNO HENRIQUE CREMONINI BAENA	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 13/10/2015.Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**CAD/ICMS Nº 90623138-78**Emitido Eletronicamente via Internet
13/09/2015 14:58:43Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

028
2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo Administrativo nº98/2015

O Setor de Licitações e Contratos, de posse das **DEVIDAS COTAÇÕES DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, a fim de atender a solicitação realizada pelo Responsável pelo Departamento Rodoviário, solicitar que seja emitido parecer contábil a este setor de licitação de todos os dados orçamentários para **Dispensa para Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente. No valor de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)**

Lidianópolis-PR, 16 de setembro de 2015.

Denis Carlos do Carmo
Denis Carlos do Carmo
Licitação

Ciente em: ____/____/2015

Antonio Aparecido dos Santos
Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº031987/o-2
Contador

11



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327

CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

029
8

Lidianópolis, ____/____/2015.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

Em atenção à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da referida contratação.

O pagamento será efetuado através das seguintes dotações, do orçamento de 2014 da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, como solicitado pelo setor de licitação e contratos .

Assim segue:

Órgão:	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL
Funcional	01.031.0001.2001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Projeto de Atividade:	2.001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Despesa	6	
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte	0001	
Contratação Concurso Publico		

Ressalto a necessidade de informação quanto a existência de recursos financeiros.

E após seja encaminhado para o senhor Prefeito Municipal, como ordenador de despesa, para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Vagner Alves Dias

Sec. Municipal de Finanças da

Prefeitura Municipal de Lidianópolis N. 587



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

030
d

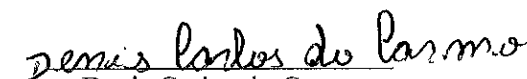
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

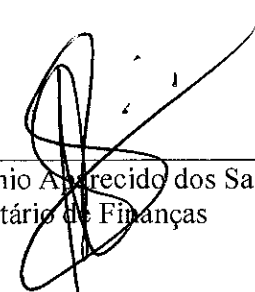
Processo Administrativo nº98/2015

O Setor de Licitações e Contratos, de posse das rubricas orçamentárias, vem, muito respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Finanças desta Prefeitura, a fim de atender a solicitação realizada pelo Chefe de Gabinete desta Municipalidade, solicitar que seja emitido parecer financeiro a este setor de licitação para que possamos realizar **Dispensa para Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente.**

Lidianópolis-PR, 17 de Setembro de 2015.


Denis Carlos do Carmo
Licitação

Ciente em: 11/03/2015


Antonio Aparecido dos Santos
Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

031
9

Lidianópolis, 17 de Setembro de 2015.

PARECER FIANCEIRO

Ilmo. Sr Denis Carlos do Carmo

Em atenção a solicitação, referida neste processo, informo que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização da **DISPENSA para a Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente.**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- Entrega do referido objeto.
- Apresentação de nota fiscal.
- Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

Apresentar impreterivelmente dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

- O credor não poderá ter pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Lidianópolis.

- Cumprir os trâmites e as formalidades legais.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitação.



Antonio Aparecido dos Santos
Secretário de Finanças

Ilmo. Sr Denis Carlos do Carmo
Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

032

9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA

O Setor de Licitações e Contratos vem muito respeitosamente à presença do responsável pelo setor de Assessoria Jurídica deste Município, para solicitar análise final, e, posterior, emissão de parecer jurídico a este setor de licitações e contratos, referente à conclusão do processo administrativo em exame, cujo objeto **Dispensa para Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente.**

Lidianópolis-PR, 17 de Julho de 2015.

Dorival Caetani

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ciente em: _____/2015

Leslie José Pereira de Arruda
OAB/PR 20.302



Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis

Estado do Paraná – CNPJ/MF nº 72.483.597/0001-83
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1281



PARECER JURIDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2015

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E nesta situação, o artigo 24, da Lei 8.666/93, assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

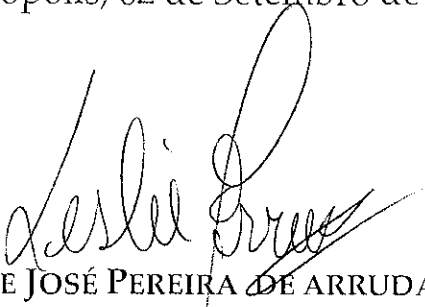
....."

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo 23, do dispositivo legal invocado é a modalidade licitatória "menor preço", cujo valor limite é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 80.000,00). Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial e portal transparência da Câmara de Vereadores de Lidianópolis, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

É o meu parecer.

Lidianópolis, 02 de Setembro de 2015.



LESLIE JOSÉ PEREIRA DE ARRUDA
OAB/PR 20.304



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

035
2

GABINETE DO PREFEITO AO SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref: – **Dispensa para Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.**

Remeta-se o presente processo ao setor de licitações, para que se efetive a Dispensa de Licitação, uma vez que há o posicionamento do setor contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários, parecer financeiro, bem como parecer jurídico.

A documentação referente à Dispensa de Licitação atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação para a prestação dos serviços supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2015.

Dorival Caetani

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238-3473-1084

036
J

DECRETO N.º 2.897, de 17 de julho de 2015.

SÚMULA - Designa servidores, para comporem Comissão Especial de Licitações, para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

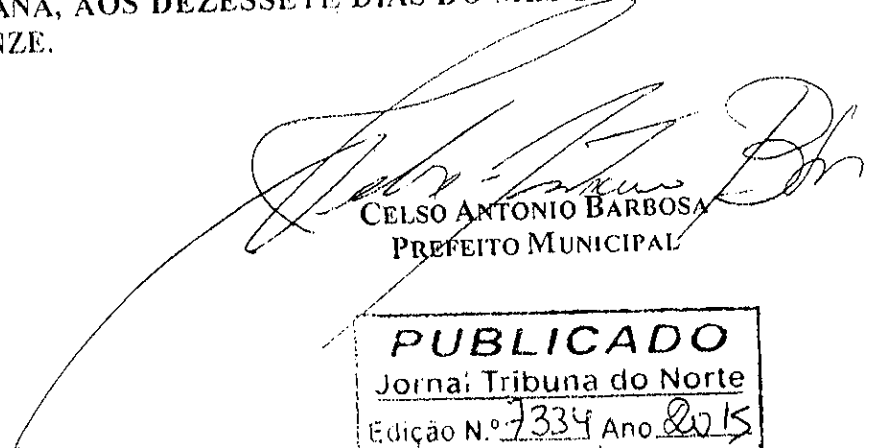
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Servidores Públicos Municipais, Sr. Denis Carlos do Carmo, portador do RG. N.º 10.413.344-4-SSP-PR, e CPF/MF. n.º 073.495.049-77, Sr.ª Gislaine Marchi, portadora do RG. N.º 8.214.668-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 044.114.079-30, e Sr.ª Elizandra Cristina Coelho de Melo, portadora do RG. N.º 6.165.488-7-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 004.172.379-10, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitações da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente DECRETO entrará em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Jornal Tribuna do Norte

Edição N.º 7334 Ano 2015

Página N.º 24

Lidianópolis, 19/07/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LRH42A

Received 29 January 1993; accepted 12 May 1993

1. *एक संख्या के अभाज्य गुणकों की संख्या*

2. A empresa controladora será responsável pela coleta do material para exame, na aquisição de transporte, bem como da entrega do material ao laboratório.

Expos. 12 de agosto de 2016

Supremacy Antitraducida Anticorona

1968-1969

PRÉFET DU DÉPARTEMENT DE LA MOISSE
ESTADO DO PARANÁ

See HELGREN'S SYNTACTIC THEORY

11/21/2015, 11:25 AM

ANJOMULE ALDHO SAN CHAND
PRITHVIMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

[illegible]

RECEIVED SUPPLY, 22 DECEMBER 2009

AL SEÑOR ALCAIDE SANTIAGO
PREFECTO MILITAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

o projecto Municipal, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.066/2 e a Lei n.º 8.067/2, e a vista do parecer consultivo emitido pelo Conselho de Fiscoação, resolve:

116. *SAATCHI & SAATCHI COMMUNICATIONS LTD.* has next business

31. Piacere, Ni"	9/6/2015
32. Luciane, Sr"	10/2/2015
33. Mislalade	Dispersa
34. Data Homologação	22/09/2015
35. Data da Homologação	Constitui

REPLY: 888 2001 - ATTENDING LEGISLATOR

11. INFORMAÇÕES DA EMPRESA - ME

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1 unidade de máquina espectralizada em preenchimento de resina com mandrilado externo e tempo de cura de 12 horas máquina para ultrassom com tempo de cura de 12 horas		12,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00

Value Total Hongkongdollar - HK\$ 7,200,000

7. Cadastro: 22 de setembro de 2013

CELESTINO ANTONIO BARRERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2015

SÍNULA: Exatigue e Cuu Cagun em Contidno e altera a Tabela de Verimentos e Simbologia, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 013/90 e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão do Anexo I, da Lei Complementar nº 01/1901, de 06 de novembro de 2001, publicada em 19 de novembro de 2001 e seus alterados.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Vagas	Símbolo	Percentagem
ASSESSOR PEDAGÓGICO	06	CC3	11,10
DIRETOR ESCOLAR I	02	CC1	22,22
DIRETOR ESCOLAR II	06	CC4	11,10
DIRETOR ESCOLAR III	02	CC5	22,22
DIRETOR DE CRECHE	06	CC3	11,10
CHEFE DE SERVIÇOS DE PROVA	01	CC6	1,66
CHEFE DE SERVIÇOS DE ESCOLARIA	01	CC7	1,66

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

DEMONSTRAÇÃO DOS CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	51	5.800,00
SECRETARIO	11	81	5.800,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	1111	4.800,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	01	1112	4.800,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	01	1113	4.800,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURIDICA	01	1114	4.800,00
COORDENADOR DO PLANO DIRETOR	01	1115	4.800,00
ASSESSOR EXECUTIVO	02	1116	3.600,00
ASSESSOR FINANCEIRO	01	1117	3.600,00

DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE UCLINCA	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTES	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE CULTURA	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE GABINETE	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC12	1.670,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	CC12	1.670,00
CHEFE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	01	CC12	1.670,00
CHEFE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	CC12	1.670,00
CHEFE DIVISÃO MERENDA ESCOLAR	01	CC12	1.670,00
CHEFE DIVISÃO DE ENGENHARIA	01	CC12	1.670,00
COORDENADOR DE EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	07	CC11	3.150,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC11	3.150,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	01	CC9	2.750,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	CC9	2.750,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	01	CC9	2.750,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DO VÍCIO DE MUNCIPAL	01	CC9	2.750,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	01	CC9	2.750,00
CHEFE DIVISÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	01	CC9	2.750,00
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC9	2.750,00
ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	01	CC9	2.750,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CENSTRAN	01	CC9	2.750,00
CHEFE DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	01	CC9	2.750,00
CHEFE DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	01	CC9	2.750,00
CHEFE DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	CC9	2.750,00
CHEFE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	01	CC9	2.750,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01	CC8	2.050,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	01	CC8	2.050,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE	01	CC8	2.050,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	01	CC8	2.050,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	01	CC8	2.050,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	01	CC8	2.050,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ENCAIXILHAGEM AMBIENTAL	01	CC8	2.050,00
DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECLAMAGEM DE	01	CC8	2.050,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

038
2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 98/2015
b) Licitação Nº : 50/2015
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 22/09/2015
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente.

01.031.0001.2.001. - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

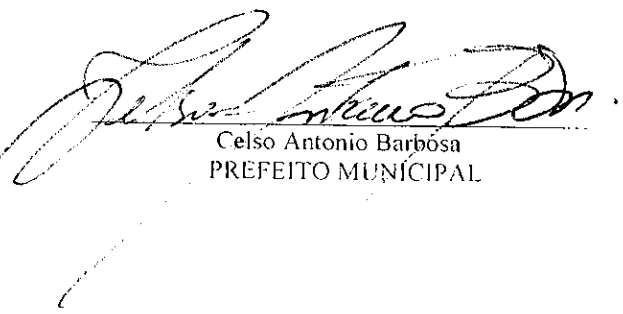
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **B. H CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME**
CNPJ/CPF: 17.711.155/0001-39

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços, diariamente conforme solicitado		12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 7.200,00

Lidianópolis, 22 de setembro de 2015.


Celso Antonio Barbôsa
PREFEITO MUNICIPAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA – ME.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 72.483.597/0001-83, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente, **Sr. DORIVAL CAETANI**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 3.804.722-1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 603.952.909-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 66, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antonio, nº 439, Centro, Jardim Alegre – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 106505136 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 493, cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da dispensa de licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2015**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **02 de Setembro de 2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente, conforme segue:**

Itens Vencedores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente conforme solicitado.	12,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente

[Assinatura]



contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 050/2015 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 050/2015 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;

II - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

III - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

IV - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

V - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;

VI - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VIII - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

IX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

X - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XVI - Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

[Assinatura]



XVII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXIV - A **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

XXV - A **CONTRATADA** ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

II - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

III - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato;

VI - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

X - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da autorização de serviços.

d



O prazo máximo para o início dos serviços é de 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura da **autorização de serviço**.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a prestação do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 4º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no objeto contratual, **será registrada a situação** inclusive para fins de **notificação**, e aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 3º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese,

4



as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – despesas (6)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente a prestação dos serviços. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor Contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subseqüentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IPCA-FGV sobre o valor do contrato inicial.

§ 1º - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 11 ou

dt



recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Prefeito do Município de Lidianópolis, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e

d



a aplicação da multa.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TREINAMENTO

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados;
- b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** realizará o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da **CONTRATANTE**, neste caso sempre mediante pagamento das horas técnicas e demais despesas verificadas;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do **Anexo I**:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Atualizações e alterações de sistemas em função de mudanças de moeda e alteração da legislação federal ou estadual, porém desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, especificações técnicas, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O serviço, objeto do presente contrato, admite subcontratação total ou parcial, observado a conveniência e anuência da Administração.

d



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis, 22 de Setembro de 2015.



Dorival Caetani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

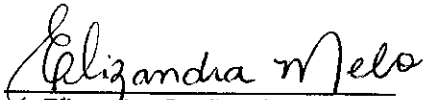


B. H. Cremonini Baena Informatica – ME
Contratada

Testemunhas:



Gislaíne Marchi
CPF: 044.114.079-30



Elizandra Coelho de Melo
CPF: 003.172.379-10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 040/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: B. H CREMONINI BAENA INFORMATICA - ME

CNPJ/MF: 17.711.155/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente.

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 22/09/2015

TÉRMINO: 21/09//2016.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 050/2015, homologado em 22/09/2015.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/09/2015.

VI – TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 034/2013, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, CELSO ANTONIO BARBOSA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 495, Centro, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.205.516/00001-99, neste ato representada por seu sócio proprietário e administrador, em pleno exercício de suas funções, Sr. Matheus Bauer Rocha, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.873.390-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 005.806.619-54, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 930, Apto 605, Centro, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam este VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 034/2013, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2013, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa constante no Contrato Administrativo nº. 113/2009, a saber: “Obra da rua Marginal A – PR-466, supressão total dos itens: ALÇA PRÉ-FORMADA CA-CAA 20 AWG; ARMAÇÃO SEC. COM 1 ESTRIBO; ARRUELA QUADRADA; BRAÇO C/ GRAMPO SUSPENSÃO 52MM; CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 70MM; CABO COBRE XLPE 0,6/1KV 2 X 2,5MM; CINTA PLÁSTICA AUTO TRAVANTE; CONECTOR CUNHA RAMAL 20CA / 16MM - 6 AWG; CONECTOR CUNHA 20CA-CAA/20CA E 40CA-CAA/2CA; CONECTOR PERFURANTE 16-70 X 1,5-10MM; CONECTOR PERFURANTE 35-70 X 35-70MM; CONECTOR ATERRAMENTO CHUNHA FIO 16 / HASTE 1/2; FIO AÇO-COBRE 16MM2; HASTE ATERR.AÇO-COBRE 2,4M; ISOLADOR ROLDANA PORCELANA; PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 200MM; PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 250MM; PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 300MM; PLACA CDNCRETO 1000MM; POSTE DUPLO T B/300/10,5M; POSTE DUPLO T D/150/10,5M; MÃO-DE-OBRA; Obra da rua Nossa Senhora Aparecida, supressão total dos itens: ALÇA PRÉ-FORMADA CA-CAA 2/0 AWG; ALÇA PRÉ-FORMADA CA-CAA 4 AWG; ARMAÇÃO SEC. CDM 1 ESTRIBO; ARRUELA QUADRADA; BRAÇO C/ GRAMPO SUSPENSÃO 52MM; CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLEX 70MM; CABO COBRE XLPE 0,6/1KV 2 X 2,5MM; CINTA PLÁSTICA AUTO TRAVANTE; CONECTOR CUNHA 20CA-CAA / 2CA E 9,5 / 9,5MM; CONECTOR CUNHA RAMAL 20CA / 16MM - 6 AWG; CONECTOR CUNHA 20CA-CAA/20CA E 40CA-CAA/2CA; CONECTOR DERIVAÇÃO LV COBRE 25 A 95MM2; CONECTOR PERFURANTE 16-70 X 1,5-10MM; CDNCTOR PERFURANTE 35-70 X 35-70MM; CDNCTOR ATERRAMENTO CHUNHA FIO 16 / HASTE 1/2; CRUZETA DE CONCRETO RETANGULAR 2M 250DAN; ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 4CA; FIO AÇO-COBRE 16MM2; FIO AMARRAÇÃO CA 4 AWG; GANCHO OLHAL; HASTE ATERR.AÇO-COBRE 2,4M; ISOLADOR ROLDANA PORCELANA; LAÇO TOPO CAA 4 AWG; MÃO FRANCESA PLANA 619MM; PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 125MM; PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 200MM; PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 250MM; PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA 300MM; PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 200MM; PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 300MM; PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 350MM; PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOL. PILAR; PLACA CONCRETO 1000MM; PORCA OLHAL; POSTE DUPLO T B/600/12M; POSTE DUPLO T D/150/10,5M; SAPATILHA; e MÃO-DE-OBRA passa ser substituído por 33 (trinta e três) luminárias, LM 3, 250W, contendo: braço, luminárias, lâmpadas, reatores e relés, permanecendo o mesmo valor total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA originário, não explicitamente modificados neste VI TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze (22/09/2015).

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

BAUER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EIRELI – EPP
Matheus Bauer Rocha – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Elizandra C. Coelho de Melo
C.P.F. 003.172.379-10

2. Denis Carlos do Carmo
C.P.F. 073.495.049-77

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº	:	98/2015
b) Licitação Nº	:	50/2015
c) Modalidade	:	Dispensa;
d) Data Homologação	:	22/09/2015
e) Objeto Homologado	:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparência, com serviços realizados diariamente.

01.031.0001.2.001. - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):